



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO N° 1.253, de 20 de fevereiro de 2021

REQUISITA ADMINISTRATIVAMENTE
O USO DE BENS E SERVIÇOS
PARTIULARES PARA ENFRENTAMENTO
DOS PROBLEMAS EMERGENCIAIS
DECORRENTES DAS CHUVAS
TORRENCEIAIS E DO
TRANSBORDAMENTO DO RIO QUE
PASSA PELA REGIÃO

RÔMULO QUINTÃO DONÁDIO, prefeito municipal do Município de Espera Feliz, do Estado de Minas Gerais; no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mormente o que dispõe o inciso XXXV de seu artigo 66, bem como pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e, analogicamente, o que dispõe o artigo 7º do Decreto-lei nº 4.812, de 8 de outubro de 1.942,

CONSIDERANDO

I – Que os entulhos provenientes das residências e vias urbanas serão depositados no aterro sanitário municipal e que o mesmo se encontra com necessidades de manutenção para operar atendendo ao alto fluxo de veículos e grande volume de resíduos sólidos;

II – os estragos ocorridos nas cabeceiras das pontes situadas na Rua João Alves de Barros e na Rua Jair de Souza Castro, causando sua interdição, inutilização e isolamento parcial da zona urbana do Município;

III – que às referidas pontes são cruciais para o recebimento de ajuda vinda de outros Municípios e por particulares oriundos de outras cidades e regiões, bem como para a retirada dos entulhos oriundos dos bairros vizinhos;

IV – que as referidas pontes, caso permaneçam como estão até a realização de dispensa de licitação ou de procedimento licitatório acarretarão enormes prejuízos ao município, como desabastecimento e escassez de donativos e de outras formas de socorro oferecidas pela circunvizinhança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

V - que o Departamento de Estradas de Rodagem e os outros órgãos competentes procurados pelo Município para o socorro às pontes não disponibilizaram ajuda imediata para a resolução do evento;

VI - que o artigo, 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988 estabelece que no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

VII - que a requisição administrativa, ato administrativo autoexecutório, é a utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante e indenização ulterior, para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias, evitando danos à vida, à saúde e aos bens da coletividade;

VIII - a situação de emergência do Município decretada por meio do Decreto nº 1.247, de 19 de fevereiro de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º - A requisição administrativa de 01 retroescavadeira, 01 caminhão e 01 escavadeira da empresa Terraplanagem Sadu, com sede no córrego Boa Esperança, Zona Rural do município de Espera Feliz-MG;

Art. 2º - o uso dos bens e serviços mencionados no artigo anterior objetivará a manutenção das operações do aterro sanitário municipal, recuperação/ajuste da via de acesso, construção de caixas de contenção e aterrramento/cobertura dos resíduos depositados.

Art. 3º - A requisição administrativa dos serviços de aterrramento e compactação da empresa Terraplanagem Caparaó, com sede no município de Caparaó-MG;

Art. 4º - o uso dos serviços mencionados no artigo anterior objetivará realização de obras emergenciais de recuperação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

cabeceiras das pontes da Rua João Alves de Barros e Rua Jair de Souza Castro através de aterramento das áreas comprometidas, bem como a colocação de pedras na base para assentamento do aterro;

Art. 5º - Deverão os proprietários e fornecedores dos bens e serviços acima mencionados atender prontamente aos termos do presente decreto, facilitando o uso destes, podendo ser requisitado, ainda, o apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, caso seja necessário.

Art. 6º Deverão os bens e serviços descritos e utilizados por meio da requisição administrativa ser rigorosamente controlados pela Administração, devendo o pagamento ocorrer posteriormente.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O prazo de vigência da medida intervintiva é de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, se verificada a sua necessidade.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 20 de fevereiro de 2021.

RÔMULO QUINTÃO DONÁDIO
Prefeito Municipal